



**LEI MUNICIPAL Nº. 421, de 13 de Setembro de 2024.**

**“Reconhecer o “wheeling” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Itueta, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**–O Município de Itueta, Estado de Minas Gerais reconhece a prática do “wheeling”, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

**Art. 2º**- Consiste a modalidade “wheeling” na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL” (rearlift) ou Bob’s, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 3º** -A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Itueta, Estado de Minas Gerais, em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

**§1º** - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação estadual vigente bem como a legislação municipal aplicável à matéria.

**§2º** - Poderão ser praticados nesses locais treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1º desta Lei.

**§3º** - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

- I. local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;
- II. comprovação pelos organizadores do evento ou competição da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM.: 2021/2024

**Art. 4º** -São dispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,**  
**Em 13 de Setembro de 2024**

**VALTER JOSÉ NICOLI**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 13 de Setembro de 2024.

**Paulo Cesar Muzi**  
**Secretário Municipal de Administração**